



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
 ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI Nº 1.540/2002
DE 06 DE JUNHO DE 2002

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.040, DE 1º DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DE JOÃO MONLEVADE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 44, da Lei nº 1.040, de 1º de julho de 1991, que instituiu o Código Sanitário de João Monlevade, ficam acrescentados os seguintes parágrafos.

“§ 1º

§ 2º A coleta do lixo de Hospitais, Clínicas, Prontos-socorros, Farmácias, Drogarias, Clínicas Veterinárias, Odontológicas e Médicas, será feita diariamente por veículo apropriado e utilizado unicamente para essa finalidade. (NR)

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá mistura deste lixo com o residencial durante a coleta. (NR)

§ 4º Haverá necessariamente área especial no aterro sanitário destinada exclusivamente a esse lixo. (NR)

§ 5º O Pessoal lotado no serviço de coleta de lixo deverá se submeter a exame médico periódico de seis meses, realizado por firma especializada em medicina do trabalho”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 06 de junho de 2002.

Carlos Ezequiel Moreira
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de junho de 2002.

Helenita Pinto Melo Lopes
 Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
 Recebido em: 19/06/02
 As 14:00 hs.
 Ass.: *maelene*